



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

### LEI MUNICIPAL N° 1010, 19 de Junho de 2018.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º**-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Parcelamento de débitos junto à SANEPAR, para negociação dos valores dos serviços de saneamento básico prestados e não pagos pelo Município de Reserva do Iguaçu, relativo às competências 09/2015 à 12/2016 e 02/2017 à 07/2017, sendo:

Código Orçamentário	Referência	Vencimento	Valor	Multa e Correção	Total
1.396.001	09/2015-3 5	26/10/2015	7.776,56	1.154,73	8.931,29
1.396.001	10/2015-9 5	26/11/2015	10.495,82	1.438,07	11.933,89
1.396.001	11/2015-1 5	26/12/2015	7.553,09	954,91	8.508,00
1.396.001	12/2015-1 5	26/01/2016	9.289,01	1.048,33	10.337,34
1.396.001	01/2016-2 5	26/02/2016	6.050,17	615,35	6.665,52
1.396.001	02/2016-4 5	26/03/2016	6.167,77	596,70	6.764,47
1.396.001	03/2016-6 5	26/04/2016	7.498,86	676,58	8.175,44
1.396.001	04/2016-8 5	26/05/2016	7.902,97	649,99	8.552,96
1.396.001	05/2016-9 5	26/06/2016	10.448,08	665,46	11.113,54
1.396.001	06/2016-9 5	26/07/2016	8.130,09	589,16	8.719,25

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 Fone: 042 3651 8000

Email: [gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br](mailto:gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

1.396.001	07/2016-3 5	26/08/2016	7.788,10	526,83	8.314,93
1.396.001	08/2016-5 5	26/09/2016	8.094,55	535,14	8.629,69
1.396.001	09/2016-7 5	26/10/2016	9.068,56	577,60	9.646,16
1.396.001	10/2016-3 5	26/11/2016	13.808,92	850,44	14.659,36
1.396.001	11/2016-5 5	26/12/2016	11.396,00	668,70	12.064,70
1.396.001	12/2016-7 5	26/01/2017	10.816,58	592,73	11.409,31
1.396.001	02/2017-8 5	26/03/2017	7.536,39	365,42	7.901,81
1.396.001	03/2017-9 5	26/04/2017	11.721,10	548,65	12.269,75
1.396.001	04/2017-1 5	26/05/2017	10.221,38	436,85	10.658,23
1.396.001	05/2017-3 5	26/06/2017	9.575,61	415,26	9.990,87
1.396.001	06/2017-5 5	26/07/2017	11.180,57	483,98	11.664,55
1.396.001	07/2017-7 5	26/08/2017	11.599,18	482,52	12.081,70
<b>TOTAL</b>			<b>204.119,36</b>	<b>14.873,40</b>	<b>218.992,76</b>

**Art. 2º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R\$218.992,76 (Duzentos e dezoito mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), a ser parcelada em 90 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 3.027, 63 (três mil, vinte e sete reais e sessenta e três centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento foram atualizados a Taxa de 0,5% ao mês + multa de 2%.

**Parágrafo Segundo:** Para composição das parcelas vincendas, os valores que compõe a dívida foram atualizados a Taxa de 0,5% ao mês.

**Art. 3º-** Para fins de garantia, fica autorizado o débito do referido parcelamento mensalmente à conta ICMS, Banco do Brasil, Agência 8277-5, Conta Corrente 13.011-7.



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

**Art. 4º-** Se houver ação judicial em que se discuta o total ou parte da dívida prevista no art. 2º, exceção àquelas que estiverem inscritas em precatório, fica autorizada a homologação do valor total devido em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma prevista nesta Lei e no Termo de Acordo de Parcelamento.

**Art. 5º-** O Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos termos e condições do Parcelamento de débitos, motivo pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente à Sanepar, em especial com relação às consequências decorrentes do inadimplemento do acordo.

**Art. 6º-** Os valores constantes desta Lei ficarão alocados no decorrer dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, sob a despesa orçamentária 46.90.71.00.00.

**Art 7º-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de Junho de 2018.

**SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**

Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu